



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

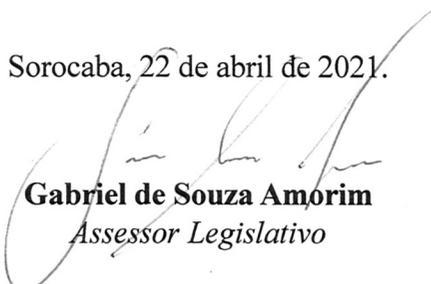
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 45/2021, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, dispõe sobre a legalização de construções irregulares e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia na Emenda nº 01 ao PL nº 45/2021, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 22 de abril de 2021.


Gabriel de Souza Amorim
Assessor Legislativo

Ao
Excelentíssimo Senhor
Ítalo Gabriel Moreira
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

RELATOR: ÍTALO GABRIEL MOREIRA

SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 45/2021

Trata-se da Emenda nº 01, de autoria do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, ao Projeto de Lei nº 45/2021, de autoria do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que dispõe sobre a legalização de construções irregulares e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação da Proposta.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciada. O art. 43 do RIC dispõe:

- Art. 43 - A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:*
- I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*
 - II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*
 - III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.*
 - IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário; (...)*

Nesse sentido, verificamos que a Emenda 01 é de autoria do próprio autor, contando com as assinaturas necessárias para apresentação de Emendas em 2º discussão, e visa abranger situações diversas, que não só os casos residenciais e comerciais; também impõe a apresentação de memorial descritivo para o cadastro da edificação na inscrição cadastral de cada imóvel.

A alteração no inciso II serve para que ao invés de exigir "planta baixa", seja apresentado apenas um croqui, o que, para o autor, facilitará e agilizará o procedimento de legalização.

Assim sendo, quanto ao mérito, no que compete às suas competências, esta Comissão não se opõe à sua tramitação e eventual aprovação.

É o parecer.

Sorocaba, 4 de março de 2021.

ÍTALO GABRIEL MOREIRA

Vereador Presidente

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO
DOS PASSOS**

Vereador Membro
RELATOR

**VÍTOR ALEXANDRE
RODRIGUES**

Vereador Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SOBRE: Indicação de Relatoria.

Sobre: O Projeto de Lei nº 45/2021, Dispõe sobre a legalização de construções irregulares e dá outras providências..

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relatora** deste Projeto a Nobre **Vereadora Iara Bernardi**.

S/C., 22 de Abril de 2021

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

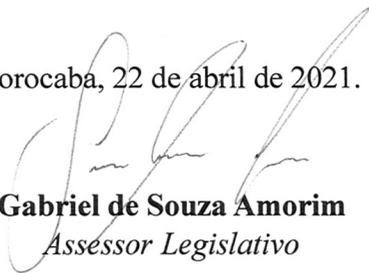
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 45/2021, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, dispõe sobre a legalização de construções irregulares e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Habitação na Emenda nº 01 ao PL nº 45/2021, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 22 de abril de 2021.


Gabriel de Souza Amorim
Assessor Legislativo

Ao
Excelentíssimo Senhor
Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite
Presidente da Comissão de Habitação e Regularização Fundiária



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 2021

**DISPÕE SOBRE A LEGALIZAÇÃO
DE CONSTRUÇÕES IRREGULARES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Vereador Fernando Dini
Relatora: Vereadora Iara Bernardi.

COMISSÃO PERMANENTE DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

I – RELATÓRIO

Chega-nos para apreciação a Emenda 01 ao Projeto de Lei nº 45, de 2021, de autoria do nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que propõe instrumentos para **LEGALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES IRREGULARES**.

Cumpre-se informar que esta Comissão Permanente de Habitação e Regularização Fundiária, emitiu **PARECER FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei que disciplina os procedimentos e estabelece prazo para que proprietários de **edificação concluída**, residencial, não residencial, e as respectivas ampliações não licenciadas, mesmo estando em desacordo com as posturas municipais, possam requerer sua legalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Neste Diapasão, a Emenda 01, de autoria do nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, propõe alterações na redação do Art. 02, em específico ao inciso II, substituindo a obrigatoriedade de apresentação de Planta Baixa pela apresentação de “II - croqui de todos os pavimentos da edificação, e implantação da edificação no terreno com suas respectivas cotas, com medidas reais, em escala; e ao acrescentar o Parágrafo Único

Parágrafo Único Para legalização dos imóveis que atendem as posturas municipais, deverá ser apresentado projeto completo da edificação, assinado pelo proprietário e responsável técnico devidamente habilitado e memorial descritivo.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão Permanente de Habitação e Regularização Fundiária, nos termos do Art. 48-I, XV, do Regimento Interno, emitir parecer sobre proposição que trate de habitação popular e matéria ligada à regularização fundiária do Município.

No âmbito do mérito, destaque-se que a Emenda 01 ao PL em epígrafe, não produz prejuízos aos efeitos positivos do Projeto de Lei, já apresentados e debatidos por esta comissão parlamentar em seu parecer ao Projeto de Lei 45/2021.

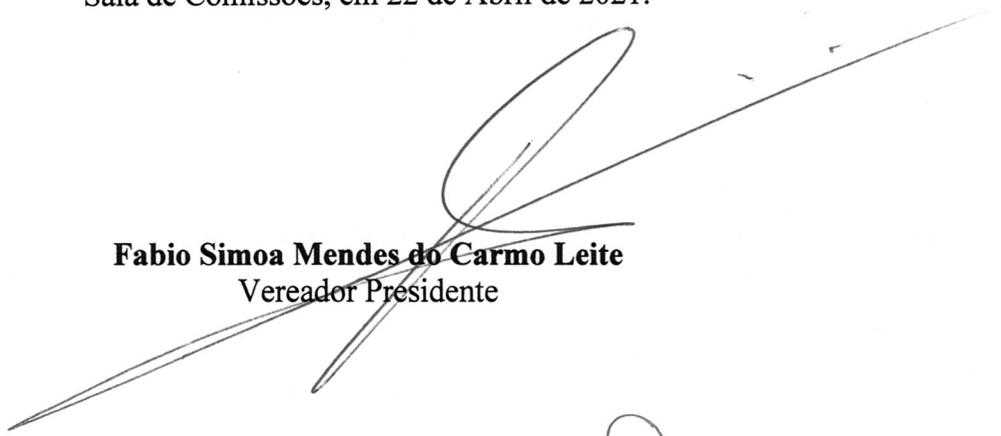


CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Neste entendimento, em relação à Emenda 01 ao PL 45/2021, esta comissão se **MANIFESTA FAVORÁVEL** a sua **APROVAÇÃO**.

Sala de Comissões, em 22 de Abril de 2021.



Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite
Vereador Presidente



Iara Bernardi
Vereadora Membro / Relatora



Vitor Alexandre Rodrigues
Vereador Membro